



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 064/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 20/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 198/204, publicado no "DOC" de 31/03/2015, constante do Processo nº **812.290 – Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas**, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **Wilson Moreira Maciel**, CPF 152.812.216-04, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Cleston de Mello Paiva, 30, Casa, Jardim Europa 2 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12.630-000, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.152,63** (dois mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), tendo em vista a omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 661/2006. Certificamos, ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.152,63 (dois mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), será acrescido o valor de **R\$86,11** (oitenta e seis reais e onze centavos), correspondentes a 4% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 20/10/2015, perfazendo o valor de **R\$2.238,74** (dois mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 1 do mês de Março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 064/2016
PROCESSO: 812.290
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/03/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 19/10/2015
RESPONSÁVEL: WILSON MOREIRA MACIEL
CPF: 152.812.216-04

Multa

- Multa aplicada tendo em vista a omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 661/2006.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 2.000,00	1,0763172	R\$ 2.152,63
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.152,63

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.152,63

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
4	R\$ 86,11	R\$ 2.238,74

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.238,74

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **20/10/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185